

Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo: 5141001 032/2025

Esclarecimento 003

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo switch para expansão de rede, incluindo prestação de serviços de manutenção e suporte técnico.

Esclarecimento 01: Considerando os itens 4.33, do Termo de Referência, e 12.1, da minuta de contrato, ambos parte integrante do Edital, que não prevê a exigência de garantia financeira para a presente contratação, entende, a Proponente, que os itens 8.55. e 12.3.3.2, do mesmo Termo de Referência, não se aplica e deverá ser excluído. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: O item 8.55 configura uma condição padrão referente ao tema do Reajuste, conforme sua redação, sendo aplicável apenas na hipótese de eventual obrigação de apresentação de garantia. Da mesma forma, o item 12.3.3.2 corresponde à formulação padrão do tópico que trata das Sanções Administrativas, as quais seriam impostas apenas na eventualidade de ocorrência de infração, hipótese esta que, por sua vez, só se concretizaria caso fosse configurada uma violação ao contrato. Destaca-se que, na ausência de exigência de apresentação de garantia, tal hipótese torna-se insubsistente. Dessa forma, não se revela necessária a exclusão dos referidos dispositivos, uma vez que não há aplicação prática dos mesmos nas circunstâncias descritas.

Esclarecimento 02: Face ao item 12.4, do Termo de Referência, que prevê a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções e multas, previstas no referido documento, e diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a imposição automática de multas excessivas, inclusive, sem limitação, poderá causar prejuízo na execução do contrato, pois contrariam os referidos princípios da administração. Dessa forma, para evitar o excesso e prejuízo na execução do contrato, solicita, a Proponente, que seja considerado o percentual para limitar a aplicação de multas a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, a fim de se adequar às melhores práticas e ao entendimento jurisprudencial. Caso negativo favor esclarecer e justificar.

Resposta: A penalidade de multa encontra-se regulamentada no item 12.3.2, o qual estabelece tanto as hipóteses de sua aplicação quanto as suas limitações. No que se refere ao disposto no item 12.4, trata-se da cumulatividade da aplicação da multa com as sanções de advertência ou suspensão de licitar e contratar, conforme previsto nos subitens 12.3.1 e 12.3.3, respectivamente.

Esclarecimento 03: Entende, a Proponente, que em eventual fusão, cisão, incorporação, associação da Contratada com outra empresa do mesmo grupo, alteração social ou estrutura da empresa, e desde que não ocorra a redução da capacidade financeira ou a redução da

capacidade técnica de execução do contrato, não existirá motivos de rescisão do contrato, já que a Contratante tem a alternativa de continuar a execução do contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Deve-se obedecer ao disposto no item 15 do Termo de Referência, referente à Alteração Subjetiva.

Esclarecimento 04: Face ao item 11.1.4, da minuta de contrato, entende, a Proponente, que a responsabilidade pelos danos estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Deve-se obedecer ao disposto no referido item 11.1.4 do Termo de Referência.

Esclarecimento 05: Entende, a proponente, que, na eventual aplicação de penalidades e sanções à contratada, nos termos do item 12, do Termo de Referência, será garantido o devido processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Deve-se obedecer ao disposto no item 12.4.3 do Termo de Referência.

Esclarecimento 06: Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma DocuSign, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal.

Resposta: Não, o entendimento não está correto. A legislação (Lei 14.063/2020 e art. 12, §2º da Lei 14.133/2021) exige assinatura eletrônica **qualificada (ICP-Brasil)** para propostas, documentos de habilitação e contratos em licitações públicas. A utilização da DocuSign só seria possível se o edital autorizasse expressamente assinaturas avançadas, o que não corresponde à regra legal. **DocuSign** pode oferecer assinaturas simples ou avançadas, mas **não necessariamente qualificadas pelo ICP-Brasil**. Assim, seu uso **isolado** não garante validade jurídica para todos os documentos exigidos em edital público. O instrumento contratual será tramitado através da plataforma SEI/MG (assinatura externa).

Esclarecimento 07: Considerando que o edital não dispõe expressamente sobre a possibilidade de faturamento por mais de uma filial do mesmo CNPJ base “matriz”, considerando que a

diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a rigor, ao campo do Direito Tributário/Fiscal, que a proponente ao participar e poder adequar a tributação, trazendo benefícios fiscais e apresentando um melhor preço, considerando que o Tribunal de Contas já se manifestou, conforme Acórdão 1593/2019 – Plenário: “Em termos práticos e guardando as devidas proporções, da mesma forma que a distinção entre ‘matriz’ e ‘filial’ só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária), a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil).” Assim, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Portanto, tanto a matriz, quanto a filial, pode participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Contudo, para que seja possível um outro estabelecimento da pessoa jurídica assumir a obrigação decorrente do ajuste, também deverá comprovar que sua situação fiscal é regular, assim, entende que a Proponente poderá participar do referido certame pela matriz e indicar em sua proposta o CNPJ das demais filiais com o mesmo CNPJ base/raiz para faturamento devido as diferentes classificações dos componentes que compõe cada item (Hardware, Software, Suporte e Serviços) por questão de natureza fiscal, apresentando todos os documentos conforme as decisões mencionadas, será plenamente aceito pela Licitante. Está correto nosso entendimento.

Resposta: Deve-se obedecer ao disposto no item 8.32 do Termo de Referência referente às Condições de Pagamento.

Esclarecimento 08: Considerando ser aceito o faturamento por outros CNPJ's da mesma raiz da matriz da licitante; entende a proponente que será aceito para fins de pagamento a indicação dos dados bancários do CNPJ matriz, uma vez que os pagamentos serão centralizados pela mesma conta corrente. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor justificar e esclarecer.

Resposta: Pagamento conforme mesmo CNPJ raiz da proponente.

Esclarecimento 09: No item 4.25 do TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece para fins de comprovação a legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, quando solicitado, todas as informações necessárias para comprovação. Considerando que alguns contratos com entes privados possuem cláusula de confidencialidade que proíbe a apresentação do contrato e/ou informações confidenciais constantes, tais como, valores, estrutura dos serviços e endereços, e a fim de que não se configure afronta ao princípio da competitividade. Desta forma, solicitamos rever a decisão quanto a clientes privados, ou ainda, alternativamente, aceitar a possibilidade da Proponente ocultar as informações que julgar necessárias dos contratos firmados com entes privados.

Resposta: Será admitida a apresentação de contratos privados com ocultação de informações sigilosas, desde que constem os dados necessários para comprovar a

legitimidade dos atestados (identificação do contratante, objeto, período de execução e compatibilidade técnica). A medida atende ao item 4.25 do Termo de Referência e preserva o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimento 10: O item 5.6.5 do edital menciona que no campo próprio do Portal de Compras deve constar a declaração de cumprimento das exigências legais sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Porém, ao acessar o sistema, não localizamos esse campo disponível. Diante disso, gostaria de confirmar se podemos encaminhar uma autodeclaração junto com a certidão que comprova o atendimento a legislação. Caso não seja aceito, peço a gentileza de esclarecer qual seria o procedimento correto.

Resposta: Na ausência do campo específico no Portal de Compras, será aceita a apresentação de autodeclaração em documento próprio, acompanhada da respectiva comprovação, para fins de atendimento ao item 5.6.5 do edital.
